

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades de pessoas físicas para o ano de 2007.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento, em seu Art. 86, Inciso I;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V e do Art. 3º da Resolução nº.495, de 25.08.06, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de cinquenta por cento no valor da anuidade integral de pessoa física, no ano de 2007, ao profissional que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, conforme abaixo:

I - valor mensal inferior ao salário mínimo profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para profissional de nível superior; ou

II - valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para profissional de nível médio.

§ 1º Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº. 6.619, de 1978, somente poderá ser contemplado com a concessão do benefício nos termos do *caput* deste artigo o profissional que protocolar seu pedido no Crea-PA até o dia 31 de março de 2007.

§ 2º Para efeito de comprovação de renda, será considerada a declaração de imposto de renda do exercício de 2006 - ano calendário 2005.

§ 3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido mediante requerimento firmado pelo profissional, acompanhado de cópia da declaração do imposto de renda, conforme parágrafo anterior.

Art. 2º Conceder, compulsoriamente, os benefícios de que trata a Resolução nº. 495/2006, do CONFEA, desconto de 90% (noventa por cento) a todos os profissionais: a) do sexo masculino que, no ano de 2007, completarem **35** (trinta e cinco) **anos de registro** no Sistema ou **65** (sessenta e cinco) **anos de idade**; b) do sexo feminino que, no ano de 2007, completarem **60** (sessenta) **anos de idade** ou **30** (trinta) **anos de registro** no Sistema.

Art. 3º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao **profissional** que comprovar a **ausência do País** durante, pelo menos, nove meses no exercício.

Art. 4º Conceder desconto de **90%** (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional portador de **doença grave**, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada.

Art. 5º Para obtenção do desconto previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Instrução, o profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-PA até o exercício anterior.

Art. 6º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no Crea-PA.

Art. 7º Conceder ao profissional, a quando de seu **primeiro registro** neste Conselho, o **desconto de 50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade relativa ao correspondente exercício.

§ 1º Considerando que a anuidade de pessoa física ao exercício em que ocorre a solicitação de registro ou de sua reativação é calculada com base na data do seu deferimento e corresponde a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício, prevalecerá para efeito de pagamento da anuidade o menor valor entre o referenciado neste parágrafo (anuidade proporcional) e o estabelecido no caput deste artigo (anuidade integral com desconto de 50%);

§ 2º Somente será concedido desconto mediante pedido formulado anteriormente ao pagamento da anuidade devida.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2007.

Belém, 24 de novembro de 2006

Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio
Presidente

Aprovada pela Presidência, em Ad referendum do Plenário, em 24 de novembro de 2006, com base no disposto pelo Art. 86, inciso XIV do Regimento do Crea-PA.

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 998
de 14 de dezembro de 2006.

Belém, 14 de dezembro 2006

Engº Civil Evaristo Clementino R. dos Santos Júnior
Conselheiro, 1º Secretário do
CREA-PA

aca/amcb/ocf.